



**Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Comissão de Finanças

**Processo n°:** 10249/2021

**Projeto de Lei n°:** 152/2021

**Autor:** Ver. Dalto Neves

**P A R E C E R**

Inclui no Anexo I da Lei n.º 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, o "Dia Municipal em Memória aos cidadãos que faleceram em virtude da Covid-19 e de Condecoração aos Profissionais da Saúde".

**Relator: Vereador Leandro Piquet**

O presente parecer tem por objeto o projeto de lei que altera a Lei n° 9.278/2018 (Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória), cuja autoria é do ilustre Vereador Dalto Neves, que objetiva incluir no Anexo I da Lei supra, o "Dia Municipal em Memória aos cidadãos que faleceram em virtude da Covid-19 e de Condecoração aos Profissionais da Saúde". Outrossim, a proposta em comento esteve em discussão na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sendo aprovada no que tange à Constitucionalidade e Legalidade. Por conseguinte, em respeito ao processo legislativo, o presente projeto vem a esta Comissão de Finanças, para análise de sua viabilidade.

O vereador supracitado, em seu projeto, trás como justificava para tal inclusão, que diante dos fatos ocorridos com a pandemia, é de suma importância a presente homenagem às vítimas da Covid-19 no Município de Vitória, e aos profissionais que arriscaram suas vidas e continuam no enfrentamento à pandemia. Assim, esta homenagem visa trazer à população a memória do momento de luta travada pelos munícipes e pelos profissionais de saúde, impedindo também que toda essas lutas e as pessoas que a ela sucumbiram não sejam esquecidos ou tratados com números numa estatística.





**Câmara Municipal de Vitória**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Comissão de Finanças**

Vale ressaltar que os profissionais da saúde, buscando a cura de pacientes, expõem-se direta e diariamente a inúmeras pessoas infectadas. Na Espanha, um dos países mais afetados pela pandemia na Europa, notou-se porcentagem alta de contágio nos ambientes hospitalares. De 40.000 confirmados por coronavírus, 14% deles, ou seja, 5.400, eram profissionais da saúde.

O problema não se esgota em um país. Na Itália e na França também já foram contabilizadas mortes desses verdadeiros soldados que doam a vida. Além disso, à medida que diagnósticos são confirmados, e médicos e enfermeiros isolam-se, mais o sistema de saúde fica sobrecarregado.

Enquanto isso, a população conscientiza-se e valoriza cada vez mais o trabalho na área da saúde. Diversos atos para bater palmas aos os profissionais já foram organizados nesse meio tempo. Ainda de quarentena, brasileiros saíram às janelas para demonstrar apoio e gratidão aos que tanto têm nos ajudado. Não seria diferente em nosso município.

Outrossim, o presente projeto de lei serve não só para honrar a memória daqueles que nos deixaram, mas também para aliviar as dores e compartilhar a dor das famílias que perderam seus entes queridos. Também um dia para poder discutir políticas públicas, saúde pública e assistência social às vítimas da covid que ficaram com sequelas permanentes ou temporários.

Ainda, o Regimento Interno desta Casa Legislativa, mais especificamente em seu art. 61, quais matérias são de competência opinativa desta Comissão de Finanças. Vejamos:

Art. 61 Compete à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas:

- I. opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;
- II. opinar sobre o mérito das proposições, nos casos de:  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
  - a) convênios, acordos ou contratos a serem firmados com os governos Federal, Estadual ou Municipal, com entidades de direito público ou privado, ou com particulares, dos quais resultem para o Município quaisquer encargos não estabelecidos na Lei Orçamentária;
  - b) questões econômicas relativas a transporte e a obras públicas;
  - c) exploração, permissão ou concessão de serviço público;
  - d) planos e programas de desenvolvimento;
  - e) alienação, cessão, permuta ou arrendamento de imóveis públicos;





**Câmara Municipal de Vitória**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Comissão de Finanças**

- f) interrupção, suspensão e alteração de empreendimento público;
- g) prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.

Observa-se, de maneira cristalina, que o projeto em apreço não se enquadra em nenhuma das hipóteses supramencionadas do rol taxativo do art. 61 do Regimento Interno desta Casa de Lei, ou seja, não causa impacto financeiro ao erário.

Por tanto, por falta de aplicação do art. 61 da Resolução 2.060/2021 ao projeto em comento, haja vista não apresentar impacto orçamentário com a sua aprovação, bem como a importância de sua existência, **somos pela aprovação do Projeto de Lei.**

É o nosso parecer.

Vereador Leandro Piquet  
Republicanos  
Relator

